PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS



CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 - Tel. (037) 3 545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL N°1081/2021.

"Dispõe sobre o pagamento da ABONO-FUNDEB70 aos servidores que especificam e dá outras providências."

O Povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal Afrânio Alves Mendonça Neto sanciona a seguinte lei:

- Art.1º- Esta lei tem por finalidade dispor sobre o pagamento de abono denominada ABONO-FUNDEB70 aos profissionais da Educação Básica nos termos do art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil no âmbito do Município de Paineiras-MG.
- Art.2°- A Administração Municipal fica autorizada a conceder abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício e que efetivamente percebam remuneração com recursos do FUNDEB no exercício de 2021.
- Art.3°- A concessão do abono tem lugar se verificado que no exercício de 2021 a remuneração dos profissionais da educação não atingiu o limite de 70% (setenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEB, conforme preceitua o art. 212-A da CR/88 e o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020.
- Art.4°- O valor do ABONO-FUNDEB70 terá como base de cálculo a remuneração bruta do profissional da educação básica no mês de novembro de 2021;
- §1°- O valor devido individualmente será calculado aplicando-se o percentual de até 58% (cinquenta e oito cento) sobre a remuneração de cada profissional da educação básica no mês de novembro de 2021.
- §2°- O percentual a ser aplicado será uniforme para todos os profissionais até o limite previsto no §1° do caput.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS



CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 - Tel. (037) 3 545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



- §3°- O Abono deferido aos profissionais da educação básica não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.
- \$4°- Após o pagamento do Abono instituído por esta lei e ainda remanescendo recursos do Fundo para atingir o limite mínimo de 70% (setenta por cento), a administração promoverá o rateio deste remanescente aos profissionais da educação básica na mesma proporcionalidade individual do ABONO-FUNDEB70, através de ato do executivo.
- Art.5°- Para fins desta lei, considera-se:
- I- ABONO-FUNDEB70 Parcela remuneratória provisória e excepcional a ser paga no exercício de 2021 aos profissionais da educação básica em razão do total da remuneração destes profissionais não alcançar o mínimo exigido (70%) e houver recursos do Fundo que não serão utilizados ao final do exercício (art.212-A, Inc. XI da CR/88);
- II- REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo (Art. 26, p.ú, I da Lei nº 14.113/2020);
- III- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1° da Lei n° 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica (Art. 26, p.ú, II da Lei n° 14.113/2020);
- IV- EFETIVO EXERCÍCIO: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso III deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município de Paineiras, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Município que não impliquem rompimento da relação jurídica existente (Art. 26, p.ú, III da Lei nº 14.113/2020).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG CEP 35622-000 - Tel. (037) 3 545 1052 Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



Art.6°- A Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos elaborará planilha demonstrativa dos profissionais a serem beneficiados, detalhando-se a base de cálculo do abono e o valor devido individualmente.

Parágrafo Único- O ABONO-FUDEB70 poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento mensal ou em folha avulsa, dando-se a devida publicidade.

Art.7°- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações existentes no Orçamento do Município de Paineiras-MG.

Art.8°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paineiras-MG, 16 de dezembro de 2021.

AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afluação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisce da Pref. Municípal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG

O referido é verdada, Dou-lhe 16

aineiras 16/12/2

Servidor